



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2019

REF. CONVITE Nº 03/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.385/2018  
HOMOLOGADO EM 11/03/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e MARGARETH SCHERER DE LIMA inscrito no CPF sob o nº 324.764.340-00, RG nº 3001936941, com endereço na Rua Riachuelo, nº 1194, Centro, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, MARGARETH SCHERER DE LIMA, vencedora do Convite nº 03/2019, realizará Monitoria de oficina terapêutica de Artesanato em Feltro.

§ 1º - Para as modalidades de Teatro o monitor atenderá uma turma com no máximo 15 usuários, em datas e locais que serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), onde deverá apresentar o cronograma de trabalho com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente entre monitor e SMS através do NASF.

§ 2º - O monitor deverá apresentar modelos de trabalho referentes a cada. Cada aula terá duração máxima de 2 horas, com duração máxima de 15 aulas, somando a carga horária total de até 40 horas, conforme definido no cronograma.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais) por hora/aula, sendo realizada 40 horas mensais, perfazendo o valor mensal de **R\$ 1.360,00** (mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 16.320,00** (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais), de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante reserva-se o direito de pagar somente pelo número de hora/aula realizadas.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início a contar de **01/04/2019**;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Categoria Econômica: 33903699-0000

Código reduzido: 9176 Outros Serviços

Recurso: 4500

Código reduzido: 9186 Outros Serviços

Recurso: 4011

Código reduzido: 9151 Outros Serviços

Recurso: 0040

Código reduzido: 9251 Outros Serviços

Recurso: 4220

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2019.

**LEOCARLOS GIRARDELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARGARETH SCHERER DE LIMA**  
**MONITORA DE OFICINA TERAPÊUTICA DE**  
**ARTESANATO EM FELTRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_